



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

DECRETO N°.154, DE 01 DE JUNHO DE 2026

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N° 3.935/2023, DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, GOVERNANÇA E FUNCIONAMENTO DO CICLO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG, ESTABELECE O FEIXE DE ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS, DISCIPLINA A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, A SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES, A GESTÃO DE RISCOS, A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura administrativa municipal aos novos paradigmas de gestão pública, pautados pela eficiência, transparência e planejamento das contratações;

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, que visa reduzir a ocorrência de erros, fraudes e corrupção mediante a vedação da concentração de atribuições críticas em um único agente;

CONSIDERANDO a importância da governança pública e da gestão de riscos para assegurar que as contratações municipais alcancem o resultado pretendido com a menor exposição possível a nulidades e prejuízos ao erário;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições específicas do Agente de Contratação, da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio, garantindo segurança jurídica aos servidores e à Administração;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei Municipal nº 3.935/2023, que prevê a concessão de gratificação aos servidores designados para atuar no ciclo de contratações, em razão da complexidade técnica, do grau de responsabilidade e dos riscos inerentes às funções de julgamento e condução de certames;

CONSIDERANDO, por fim, que a profissionalização dos agentes públicos é requisito essencial para o cumprimento das metas de desenvolvimento e atendimento ao interesse público no Município de Caratinga;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a estrutura, organização, funcionamento e atribuições dos agentes públicos que atuam no ciclo de contratações públicas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Caratinga/MG.

Art. 2º O ciclo de contratações públicas compreende o conjunto de atos administrativos relacionados ao planejamento, instauração, instrução, seleção do fornecedor, contratação, execução, fiscalização e controle das contratações públicas.

Art. 3º A atuação dos agentes públicos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, planejamento, segregação de funções, gestão de riscos, motivação e segurança jurídica.

Art. 4º Integram o ciclo de contratações públicas o agente de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio, o assessoramento jurídico e os órgãos de controle interno.

CAPÍTULO II DA GOVERNANÇA E SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 5º Os procedimentos administrativos de contratação pública observarão obrigatoriamente mecanismos de governança destinados à prevenção de riscos, fraudes, conflitos de interesse e nulidades procedimentais.

Art. 6º Fica vedada a concentração de atribuições críticas em um único agente público, especialmente aquelas relacionadas à elaboração do edital, julgamento das propostas e fiscalização contratual.

Parágrafo único. Considera-se função crítica, para fins deste Decreto, aquela que possa influenciar diretamente o resultado do procedimento licitatório ou comprometer a imparcialidade do processo.

Art. 7º O agente público que participar da elaboração do edital ou de seus anexos ficará impedido de atuar na fase de julgamento das propostas e habilitação.

Art. 8º Os impedimentos e situações de conflito de interesses deverão ser formalmente registrados no processo administrativo.

Art. 9º Os agentes públicos deverão declarar previamente a inexistência de conflito de interesses antes da atuação em cada procedimento licitatório ou contratação direta.

CAPÍTULO III DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 10. O Agente de Contratação deverá conduzir integralmente os procedimentos licitatórios e as contratações diretas, promovendo a regularidade formal e material dos atos administrativos.

Art. 11. A condução integral do processo administrativo compreende a instauração formal do procedimento, a organização processual, a condução das fases licitatórias, o controle de prazos, a promoção da transparência e o encaminhamento para homologação.

Art. 12. Instaurar formalmente o processo administrativo consiste em promover sua abertura jurídica mediante autuação regular, numeração sequencial, identificação precisa do objeto, juntada dos documentos iniciais e emissão de despacho inaugural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

Art. 13. Compete ao Agente de Contratação:

I - Verificar a correta autuação e organização processual, assegurando integridade documental, ordenação cronológica e rastreabilidade dos atos administrativos.

II - Conferir a presença e adequação dos documentos obrigatórios da fase preparatória, incluindo Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou Projeto Básico, pesquisa de preços e justificativa da contratação.

III - Impulsionar o processo administrativo, promovendo diligências, requisitando informações, evitando paralisações indevidas e garantindo a continuidade procedimental.

IV - Validar a fase preparatória da contratação, analisando a coerência técnica, econômica e jurídica dos documentos que fundamentam a contratação pública.

V - Elaborar, revisar e consolidar editais e seus anexos, assegurando clareza, precisão técnica, legalidade e adequação ao objeto contratado.

VI - Assegurar a competitividade do certame, vedando exigências desnecessárias ou restritivas e garantindo ampla participação dos interessados.

VII - Conduzir sessões públicas, garantindo regularidade procedimental, transparência e registro formal dos atos praticados.

VIII - Julgar propostas e documentos de habilitação, verificando conformidade com o edital, exequibilidade das propostas e regularidade documental dos licitantes.

IX - Instruir contratações diretas, promovendo o enquadramento legal da hipótese, a justificativa da escolha do fornecedor, a comprovação da vantajosidade e a verificação da habilitação mínima necessária.

X - Promover a gestão de riscos da contratação, mediante identificação, avaliação, registro e mitigação de riscos administrativos, jurídicos, técnicos e operacionais.

XI - Garantir a publicidade e transparência dos atos administrativos, promovendo a divulgação dos procedimentos no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos meios oficiais do Município.

XII - Atuar junto aos órgãos de controle interno e externo, prestando informações, respondendo diligências e fornecendo documentos necessários à fiscalização.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 14. A Comissão de Contratação atuará de forma colegiada nas hipóteses previstas na legislação, especialmente em licitações e contratações de maior complexidade técnica, operacional, econômica ou jurídica.

Art. 15. A Comissão de Contratação será composta por 4 (quatro) membros designados pela autoridade competente, sendo um deles o Presidente.

Art. 16. Nas deliberações da Comissão de Contratação, os membros exercerão voto ordinário, cabendo ao Presidente exclusivamente o voto de minerva, a ser exercido apenas em caso de empate, vedada sua participação na votação ordinária.

Art. 17. Compete à Comissão de Contratação realizar julgamento colegiado mediante análise conjunta das propostas e documentos de habilitação, deliberando de forma fundamentada e registrando suas decisões em ata circunstanciada.

Av. Prof. Armando Alves da Silva, n. 1950. Zacarias, Caratinga-MG - CEP 35.302-403 Tel.: (33) 3329-8001

Site: www.caratinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

Art. 18. A atuação da Comissão compreende a análise de contratações complexas, a deliberação técnica qualificada, o controle de legalidade dos atos e a verificação da aderência ao edital e à legislação aplicável.

Art. 19. As decisões da Comissão deverão ser motivadas, sendo obrigatória a lavratura de ata detalhada contendo os fundamentos das deliberações e eventuais divergências.

Art. 20. Os membros da Comissão respondem solidariamente pelos atos praticados, ressalvada manifestação divergente devidamente fundamentada e registrada em ata.

CAPÍTULO V DA EQUIPE DE APOIO

Art. 21. A Equipe de Apoio exercerá função técnico-operacional, auxiliando o Agente de Contratação e a Comissão de Contratação na execução dos procedimentos administrativos.

Art. 22. Compete à Equipe de Apoio organizar documentos, operar sistemas eletrônicos, apoiar sessões públicas, realizar pesquisas de mercado, auxiliar na elaboração de minutas e no controle de prazos processuais.

Art. 23. É vedado à Equipe de Apoio exercer função decisória ou praticar atos de julgamento.

CAPÍTULO VI DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Art. 24. O assessoramento jurídico exercerá controle de legalidade preventivo e orientador no âmbito das contratações públicas.

Art. 25. Compete ao assessoramento jurídico emitir pareceres jurídicos, analisar a legalidade dos atos administrativos, orientar os agentes públicos, identificar riscos jurídicos e propor adequações normativas.

Art. 26. A atuação do assessoramento jurídico possui natureza opinativa, preventiva e independente, sendo essencial para a segurança jurídica das contratações públicas.

CAPÍTULO VII DAS GRATIFICAÇÕES PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NO CICLO DE CONTRATAÇÕES

Art. 27. A concessão de gratificação aos servidores designados para atuação no ciclo de contratações públicas observará o disposto no art. 11 da Lei Municipal nº 3.935/2023, possuindo natureza transitória, vinculada ao efetivo exercício das funções e condicionada ao desempenho das atribuições estabelecidas neste Decreto.

Art. 28. A gratificação será fixada mediante ato específico da autoridade competente, considerando o feixe de atribuições, o grau de responsabilidade, a complexidade das funções, a natureza decisória da atividade exercida e o nível de exposição a riscos administrativos e de controle.

Art. 29. A gratificação poderá ser diferenciada entre os agentes públicos integrantes do ciclo de contratações, observado o limite máximo de 100% (cem por cento) do vencimento do cargo.

Art. 30. A gratificação será devida exclusivamente durante o período de efetivo exercício das funções para as quais o servidor estiver designado, cessando automaticamente em caso de afastamento, desligamento, substituição ou término da designação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

Art. 31. A gratificação prevista neste Decreto possui natureza propter laborem, não se incorpora à remuneração, não gera direito adquirido e não servirá de base para cálculo de vantagens permanentes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Este Decreto aplica-se aos procedimentos instaurados após sua publicação, ressalvada a continuidade dos processos em curso.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Municipal nº 3.935/2023 e da Lei nº 14.133/2021.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caratinga, 01 de junho de 2026.

GIOVANNI CORRÊA DA SILVA

Prefeito Municipal